

CONTRATO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

PROCESSO 04600.000420/2021-11

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da mesma data e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 04/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para apoio à execução, por meio da gestão administrativa e financeira, do projeto de desenvolvimento web de cursos a distância contemplados no TED Nº 4/2021/DIROF/SA/SG/PR firmado entre Enap e a Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da FUNAPE visa o apoio à gestão administrativa e financeira para a execução do projeto de desenvolvimento web de 24 (vinte e dois) cursos a distância contemplados no TED Nº 4/2021/DIROF/SA/SG/PR (0469175) firmado entre Enap e SEAF, com formatos e carga horária distintos previstos no TED Nº 4/2021/DIROF/SA/SG/PR, produção audiovisual e de guias, conforme Plano de Trabalho (0469174), produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar na produção web dos cursos a distância diretamente no ambiente de desenvolvimento da EV.G devem ter competências técnicas que contemplem conhecimento da plataforma Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, design instrucional, design web entre outras competências necessárias à produção web dos cursos.

2.3. Entregas previstas

2.3.1. 24 (vinte e quatro) cursos a distância com formatos e carga horária distintos (previstos no TED Nº 4/2021/DIROF/SA/SG/PR - 0469175 e no seu respectivo Plano de Trabalho - 0469174), produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, produção audiovisual e de guias, conforme Plano de Trabalho (0469174).

2.3.2. Relatório Final

2.4. Cronograma de Execução

2.4.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap.

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
1	Realização de Oficina de alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap e FUNAPE que atuará na condução do curso.	Unid.	1	Após a demanda de desenvolvimento de um curso pela Enap	Na data agendada, com duração máxima de 2 horas.

2	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Unid.	1	Após contratação do Designer Instrucional	Na data agendada, com duração máxima de 4 horas.
3	A partir do conteúdo e da documentação padronizada disponibilizada pela Enap, desenvolvimento dos objetos digitais de aprendizagem do curso e implementação na plataforma EaD utilizada pela Enap.	Unid.	1	Após a entrega do material pela Enap	2 meses após a entrega do material pela Enap
4	Após a oferta piloto, realização de ajustes nos cursos EAD produzidos conforme relatórios apresentados pela Enap	Unid.	1	Após a oferta da turma piloto	1 mês após as solicitações de ajustes pela Enap
5	Encerramento do Projeto	Unid.	1	Após a revisão de todos os cursos	1 mês após a entrega do último curso revisado

Tabela 4 - Cronograma de execução

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0468989) e Plano de Trabalho (SEI nº 0471662), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FUNAPE):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e as demais exigidas para a assinatura do contrato;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

XIV - Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei 8.958, de 1994 e Decreto 7.423, de 2010.

XVII - Restituir à CONTRATANTE, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em

decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei n.º 8.958, de 1994.

4.1.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;
- VII - provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da FINATEC sobre a conclusão dos serviços;
- VIII - definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- IX - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei 8.958, de 1994;
- X - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 537.873,69 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), que será repassado à CONTRATADA e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

6.2. Desse montante, o valor de **R\$ 488.976,08 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (0471662) e da Planilha Financeira (0470773). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem:

- à quantidade e complexidade dos cursos e à dedicação dos profissionais, a serem remunerados por bolsa, que realizam os serviços de desenvolvimento web como diagramação, design web, implementação Moodle, implementação Articulate, desenho instrucional web, design instrucional e revisão de texto;
- aos custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para produção de podcast, vídeo e animação.

6.2.1. Abaixo os valores propostos pela contratação FUNAPE por função:

Função	Valor previsto na contratação FUNAPE	Modalidade prevista no contrato FUNAPE
Design Instrucional - conteúdo	R\$ 7.000,00	PD&I, nível B
Design Instrucional - web	R\$ 3.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B
Implementação Moodle	R\$ 3.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B
Implementação Articulate	R\$ 3.800,00	Apoio técnico PD&I, nível A
Diagramação	R\$ 3.000,00	Apoio técnico PD&I, nível B
Design web	R\$ 2.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B
Ilustração	R\$ 3.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B
Revisão de texto	R\$ 3.300,00	Apoio técnico PD&I, nível B

Tabela 1 - Valores de bolsas no contexto deste contrato

6.2.2. Sobre a concessão de bolsas, cabe destacar que o formato de execução do projeto está baseado na experiência de desenvolvimento de cursos a distância adotada na Enap que atualmente executa, em especial no contexto do já citado TED 83/2016 firmado com a UnB. Para fins de avaliação de compatibilidade com preços aplicados neste projeto, um dos parâmetros utilizados foi o de desenvolvimento de cursos a distância hoje aplicado em cursos realizados nessa parceria, em especial a atividade 7 (sete) prevista no Plano de Trabalho 326/2019 (0353306) do TED 83/2016, qual seja: "7. Produção web"

6.2.3. Esse parâmetro (após uma série de estudos e aplicação de inovação nas ações de desenvolvimento de cursos) é decorrente da construção de uma maturidade quanto ao tempo de dedicação dos especialistas necessários para o desenvolvimento de curso, o que possibilitou a construção de um modelo de trabalho por entregas que contemplam (i) a aplicação do tempo necessário para a entrega prevista, (ii) a compatibilização com o tipo de complexidade dos objetivos digitais a serem desenvolvidos, e (iii) o respeito, em cada caso, à singularidade na elaboração do desenho instrucional do projeto.

6.2.4. Para o levantamento do custo das bolsas, foi utilizado como um dos parâmetros a Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018

(0468951), cuja tabela da Categoria "Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação" está apresentada a seguir:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	VALOR MENSAL	
				MÍNIMO	MÁXIMO
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência superior a 4 anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 8 anos na execução de projetos de PD	R\$ 8.501,00	R\$ 10.500,00
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos na execução de projetos de PD	R\$ 6.501,00	R\$ 8.500,00
		C	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos 4 anos na execução de projetos de PD	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 2.501,00	R\$ 6.500,00
		B	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 1.501,00	R\$ 2.500,00
		C	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Pesquisador em projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação	A	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos em projetos de PD&I	R\$ 7.501,00	R\$ 9.500,00
		B	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos em projetos de PD&I	R\$ 5.501,00	R\$ 7.500,00
		C	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 2 anos em projetos de PD&I	R\$ 3.501,00	R\$ 5.500,00
		D	Profissional recém-graduado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos 2 anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 3.501,00	R\$ 5.500,00
		B	Profissional técnico com perfil e experiência necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 1.501,00	R\$ 3.500,00
		C	Profissional técnico com curso profissionalizante e/ou ensino médio completo, com até 3 anos de formado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão	--	Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 950,00	R\$ 1.500,00

Tabela 1 - Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação UnB

6.2.5. Além da tabela da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018 (0468951), foram usados como base para estimar valores médios de mercado os valores de bolsas de outras instituições de pesquisa e ensino, a saber:

- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (0468974); e
- Universidade Federal de Goiás - UFG (0468973).

6.2.6. Abaixo o quadro comparando os valores ofertados pela FUNAPE com os valores das instituições levantadas:

Modalidade da bolsa - FUNAPE	Valor - FUNAPE (a)	Modalidade da bolsa UnB correspondente	Valor - UnB (b)	Modalidade da bolsa CNPq correspondente	Valor CNPq (c)	Modalidade da bolsa UFG correspondente	Valor UFG (d)	Média (M)
Apoio técnico PD&I, nível A	R\$3.500,00 a R\$5.250,00	Apoio técnico PD&I, nível A	R\$3.501,00 a R\$5.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$4.200,00	Pesquisa - Pesquisador ou servidor com doutorado e até dois anos de experiência em pesquisa	R\$3.000,00	R\$ 4.487,50
Apoio técnico PD&I, nível B	R\$1.650,00 a R\$3.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B	R\$1.501,00 a R\$3.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$5.200,00	Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior	R\$3.000,00	R\$ 3.800,00
PD&I, nível B	R\$7.000,00	PD&I, nível C	R\$3.501,00 a R\$5.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$6.200,00	Bolsa de Desenvolvimento Institucional - a cada 2 anos de experiência na área do projeto acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior	R\$7.000,00	R\$ 6.425,00

Tabela 3 - Quadro comparativo de bolsas em instituições de pesquisa e ensino. A média das bolsas foi obtida através do seguinte cálculo:

$$M = (a+b+c+d)/4$$

6.2.7. Vale ressaltar que a contratação dos profissionais pela fundação de apoio será feita por meio de **processo seletivo**, respeitando as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades a serem definidos pela ENAP. Nesse sentido, informamos que será providenciada a elaboração de tal documento de modo a estabelecer os critérios de seleção, observando a complexidade do projeto de pesquisa bem como a qualificação dos profissionais, conforme o respectivo Plano de Trabalho. Ressalta-se que a primeira ação para iniciar o projeto será a definição do conteúdo a ser trabalhado em cada curso dos temas pretendidos a serem desenvolvidos e, na sequência, a seleção de perfis para atuação no desenho instrucional de cada curso a distância. Com a definição do desenho de cada curso entregue e validada pela Enap, haverá possibilidade de seguirmos no detalhamento das entregas para cada um dos outros perfis que estão sendo previstos e necessários no projeto de desenvolvimento de cursos. No processo seletivo a ser realizado via Fundação de Apoio, portanto, será detalhado os itens a serem entregues em cada curso. No processo seletivo, ainda, será aberto para que as pessoas com interesse e que atendam aos requisitos façam propostas, inclusive de valor para a entrega de cada serviço e, com isso, tendo possibilidade, ainda, de redução do valor por entrega, decorrente do processo seletivo. Ressalta-se que o teto para as contratações será o limite apresentado no plano de trabalho deste processo.

6.2.8. Portanto, destaca-se que todos os valores de referência de bolsas previstos nesta contratação estão compatíveis com os valores apresentados na

Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018 (0468951), CNPQ (0468974) e UFG (0468973).

6.2.9. Sobre os custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para edição e produção de podcast, vídeo e animação, os valores destes serviços foram considerados considerando uma equipe otimizada composta por profissionais cuja remuneração necessária à produção destes materiais teve como referência os valores das tabelas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica - Sindcine (0468971) e do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA (0468972) que foram incluídas nos autos.

6.2.10. Os cálculos da composição destes valores constam da Planilha de Custos de Audiovisual também incluída nos autos sob o número SEI 0468970.

6.3. O restante dos recursos caberá à FUNAPE, no valor correspondente de **R\$ 48.897,61 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Projeto. O detalhamento desse valor encontra-se no Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO (0469736), que contém as despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

6.3.1. Os custos de ressarcimento do gastos dispendidos pela fundação na execução das atividades de apoio, portanto, referem-se apenas ao pagamento das despesas geradas para a gestão administrativa e financeira do referido projeto e, nesse caso, é possível observar, dos contratos firmados pela Fundação com outras instituições e anexados aos autos, que o preço da proposta apresentada à Enap é compatível com aquele praticado com outras instituições. Embora o percentual não seja o parâmetro para a estimativa de custos (que é definida pelo DAO), acaba sendo um indicador de comparação. O valor apresentado à Enap pela FUNAPE é de R\$ **48.897,61** e corresponde, em termos percentuais, a 10% do valor total dos custos. Esse percentual é similar a outros praticados pela FUNAPE em contratos com outras instituições os quais foram anexados aos autos.

6.3.2. O **Contrato 39/2018** entre FUNAPE e IFGoiano (0468963) tem como objeto a contratação de *serviços de gestão administrativa e financeira*, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto Valorização da Formação Pedagógica para Atuação da Educação Básica, Técnica e Tecnológica. Em seu Plano de Trabalho (0468964) foram previstas atividades de planejamento do curso de formação, seleção de bolsistas e execução dos encontros presenciais e a distância de formação de técnicos e docentes. Destaca-se que a atividade de seleção de bolsistas contempla parcela considerável da destinação dos recursos (mais de 50%). Essa atividade encontra correspondência direta com a proposta de execução do projeto da Enap que tem mais de 80% baseado no pagamento de bolsas. Avaliando estes pontos, verifica-se semelhança no objeto do contrato, qual seja, a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, com destaque para o pagamento de bolsas. O valor do ressarcimento à Fundação corresponde a 10% sobre a despesa que é igual ao percentual do custo de ressarcimento que a Enap deve pagar neste contrato.

6.3.3. Outro contrato é a **Carta-Acordo 219/2019** (0468965) entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília (CEAG/UnB) com a intervenção da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FUNAPE) para a execução do projeto BRA/10/007 - Boas Práticas em Redes de Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência. Entre as atividades previstas no Plano de Trabalho (0468966) constam (a) Produzir módulos de capacitação novos para os agentes do sistema socioeducativo; (b) Revitalizar módulos de capacitação para os agentes do sistema socioeducativo em meio aberto, meio fechado e gestão; e (c) Produzir oito novos módulos para capacitação para atores do SGD. Conforme item 3 da Carta-Acordo, "A FUNAPE será responsável pelas atividades administrativas e financeiras conforme suas regras e regulamentos". Os custos previstos para ressarcimento de suas despesas operacionais para a gestão administrativa e financeira do projeto (conforme o respectivo DAO 0469022 incluído nos autos) foram estimados em R\$ 272.989,01 e acaba correspondendo a aproximadamente 10,57% do custo do projeto. Nesse caso, o percentual de custo indireto de execução do objeto da Carta-Acordo (10,57%) é, aproximadamente, o mesmo deste contrato que a Enap pretende firmar (equivalente a 10%).

6.3.4. Outro contrato incluído nos autos é **Contrato FUNAPE e UnB (dez/2019)** (0469023) para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Extensão Atualização e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Documentos do Ministério da Saúde. Verifica-se inicialmente que o objeto também está relacionado à contratação de atividades administrativas e financeiras. Sobre a forma de execução do projeto, avaliando o Plano de Trabalho (0468969), verifica-se que também está apoiada em bolsas de pesquisa cuja seleção e pagamento consistem na atividade a ser apoiada pela FUNAPE. O montante para bolsa corresponde a 99% dos custos diretos do projeto e nesse aspecto possui semelhança com o contrato que a Enap pretende firmar cujo percentual de bolsa é 82% dos custos diretos do projeto. Ou seja, há compatibilidade na forma da gestão a ser realizada pela FUNAPE, voltada quase majoritariamente ao pagamento de bolsas. Com relação aos custos de ressarcimento, em termos percentuais, os custos indiretos desse projeto correspondem a um percentual de 10% que é igual ao percentual de ressarcimento à Fundação do contrato que a Enap pretende firmar.

6.4. Pelo exposto, entende-se que o preço apresentado pela FUNAPE está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos por meio da gestão administrativa e financeira.

6.5. Assim, fica demonstrada a regularidade da Contratação da FUNAPE, como Fundação de Apoio à Enap, para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

6.6. A FUNAPE prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

6.7. **O pagamento deverá seguir a seguinte ordem:**

6.7.1. Os recursos do projeto serão repassados à FUNAPE e movimentados em conta bancária específica.

6.7.2. Os pagamentos da despesa, referentes às atividades de desenvolvimento do projeto em si, ocorrerão após a realização das atividades.

6.7.3. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

7.1.1. Nota Empenho: 2021NE400061 (SEI nº0476598)

7.1.2. Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE

9.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da CONTRATADA, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2021, ratificada em XX/XX/XXX, ao Projeto Básico (SEI nº 0468989) e ao Plano de Trabalho (SEI nº 0471662).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - FUNAPE
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 30/03/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 06/04/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 06/04/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0476935** e o código CRC **851C9B2A**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2021 | Edição: 60 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.000420/2021-11.

Dispensa Nº 4/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Serviços de apoio à execução, por meio de gestão administrativa e financeira do projeto de desenvolvimento web de cursos a distância contemplados no ted no 4/2021/dirf/sa/sg/pr firmado entre a enap e a secretaria de assuntos federativos - seaf.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 29/03/2021 a 29/09/2022. Valor Total: R\$ 537.873,69. Data de Assinatura: 29/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/03/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2021 | Edição: 61 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00003/2021

Publicado no D.O de 2021-03-31, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 29/03/2021 a 29/09/2022. . Leia-se: Vigência: 30/03/2021 a 30/09/2022. Onde se lê: Assinatura: 29/03/2021. . Leia-se: Assinatura: 30/03/2021. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 4/2021. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 3/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.